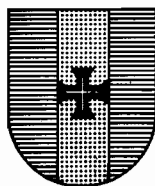


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 27

Sexta-feira, 1 de Março de 1991

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 202/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 31, necessária à obra de «Construção da Via Rápida — Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 203/91:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 70, necessária à obra de «Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Escola Secundária, no sítio da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 204/91:

Atribui uma comparticipação a quatro Juntas de Freguesia, no montante de 800 000\$.

Resolução n.º 205/91:

Autoriza a liquidação da importância de 3 394 854\$50 junto do Banco Totta & Açores, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo, aludido na Resolução n.º 1273/88, de 29 de Setembro.

Resolução n.º 206/91:

Autoriza a liquidação da importância de 39 651 573\$ junto do Banco Totta & Açores.

Resolução n.º 207/91:

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 229 557 000\$.

Declaração/Rectificação:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 202/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 31, necessária à obra de «Construção da Via Rápida — Saída Oeste do Funchal — 2.ª Fase», em que são expropriados José Faustino da Silva e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 203/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 70, necessária à obra de «Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Escola Secundária, no sítio da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Martinho Anacleto Fernandes Correia e consorte, e, Álvaro Frederico Abreu Gonçalves e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 204/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 800 000\$00

como apoio financeiro, às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, para fazer face a despesas de carácter social, conforme a seguir se discrimina:

Junta de Freguesia do Caniçal — 120 000\$00

Junta de Freguesia de Santo António da Serra — 200 000\$00

Junta de Freguesia do Porto da Cruz — 280 000\$00

Junta de Freguesia de Água de Pena — 200 000\$00.

Esta comparticipação tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 205/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 3 394 854\$50, junto do Banco Totta & Açores, nos termos do contrato de abertura de crédito a médio prazo autorizado pela Resolução n.º 1273/88, de 29 de Setembro, conforme a seguir se refere:

2 869 500\$00, relativo à nona prestação de capital a vencer-se em 1 de Março próximo.

525 354\$50, relativo a juros a vencer-se a 1 de Março próximo.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.01.12 (Passivos Financeiros) e 03.01.04 (juros), respectivamente.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 206/91

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 39 651 573\$00, referente a juros, junto do Banco Totta & Açores.

2) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Resolução n.º 207/91

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 21 de Fevereiro de 1991, resolveu conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir uma operação de crédito no montante de 229 557 000\$00, titulada por 6 livranças a descontar junto do Banco Internacional do Funchal, SA.

A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros.

As livranças que titulam esta operação constituem reforma de efeitos anteriores, no total de 241 150 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 1186/90, de 15 de Novembro, e descontada junto da mesma instituição de crédito com vencimento em Março.

Fica revogada a Resolução n.º 1186/90.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional das Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Declaração/Rectificação

Por ter sido publicada com algumas inexactidões, no Jornal Oficial n.º 185, I Série, de 29 de Outubro de 1990, a Resolução n.º 1117/90, abaixo se procede à necessária rectificação:

Assim, nas páginas n.º 1 e 3 onde se lê:

«Resolução n.º 1117/90:

... Decreto Regulamentar Regional n.º 10/83,
de 9 de Fevereiro».

Deve ler-se:

«Resolução n.º 1117/90:

... Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de
Fevereiro.»

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».		
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestre)	3 300\$00
	1.ª Série	2 200\$00			1 100\$00
	2.ª Série	2 200\$00			1 100\$00
	3.ª Série	2 200\$00			1 100\$00
	4.ª Série	2 200\$00			1 100\$00
	Duas Séries	4 400\$00			2 200\$00
Três Séries	6 600\$00		3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					